

Notícias na Fronteira

Jornal Oficial do Município de Bom Jesus - Paraíba

Criado em 05 de Novembro de 1985 - Publicado no Diário Oficial do Estado N.º 7.209 de 14/11/1985

Direção: SECOM ANO XL – BOM JESUS – PB

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Portaria IPASB	01/2024	Determina o recadastramento de servidores inativos, pensionistas do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Bom Jesus-PB – IPASB.	Pag. 01
-----------------------	---------	---	---------

Direção: SECOM ANO XL – BOM JESUS – PB

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JESUS

PORTARIA Nº. 01/ 2024

Determina o cadastramento de servidores inativos, pensionistas do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Bom Jesus-PB – IPASB.

A Diretora Presidente do IPASB, no uso da competência que lhe foi conferida considerando o contido no inciso II do artigo 9º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004; Considerando a necessidade de atualização da base de dados cadastrais dos beneficiários inativos e pensionistas do IPASB; Considerando a necessidade de monitoramento constante de benefícios previdenciários no âmbito do IPASB; e, ainda, considerando o Plano de Trabalho firmado com o Ministério da Previdência Social para a instalação do Sistema Previdenciário de Gestão de RPPS, SIPREV/Gestão de RPPS;

DETERMINA:

Art. 1º - Todos os servidores inativos e pensionistas **vinculados ao IPASB**, deverão realizar o cadastramento obrigatório do ano de 2024, entre o dia 22 de janeiro de 2024 até o dia 05 de fevereiro de 2024, a contar da data de publicação e divulgação desta Portaria, a ser realizado **presencialmente** nas instalações da Sede do IPASB, na Praça Padre Cícero, auditório Maria Duarte da Silva, Centro – Bom Jesus-PB, no horário de atendimento de 8:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º - O cadastramento será efetuado mediante preenchimento de formulário próprio fornecido pelo IPASB, sem emendas ou rasuras e acompanhado dos seguintes documentos:

I – Inativos: formulário devidamente preenchido, acompanhado dos documentos pessoais originais e dos documentos que comprovem qualquer alteração das informações constantes de seu cadastro.

II – Pensionistas: formulário devidamente preenchido, acompanhado dos documentos pessoais originais e de cópia reprográfica dos documentos que comprovem qualquer alteração das informações constantes de seu cadastro, além da apresentação obrigatória de:

a) No caso de pensionistas menores de vinte e um anos de idade e maiores de dezesseis anos de idade, declaração de não emancipação.

b) Os pensionistas inválidos deverão submeter-se a avaliação médica pericial a cargo do IPASB, para verificação da manutenção da invalidez.

Parágrafo Único - Considera-se atualizada, para os efeitos do cadastramento, a certidão com data de emissão posterior a vigência da presente Portaria.

Art. 3º - Todos os campos do formulário de cadastramento são de preenchimento obrigatório.

Parágrafo Único - Os formulários com preenchimento incompleto ou que não estejam instruídos com os documentos exigidos pela presente Portaria, serão desconsiderados para efeito de cadastramento.

Art. 4º - O cadastramento será realizado por procuração, constituído por instrumento público, exclusivamente nas seguintes situações:

I - Servidores inativos e pensionistas que estejam comprovadamente impossibilitados de realizar o cadastramento presencial na sede do IPASB na Praça Padre Cícero, auditório Maria Duarte da Silva, Centro – Bom Jesus-PB;

II - Servidores inativos e pensionistas residentes no exterior.

Art. 5º – Para as situações descritas no inciso I do artigo precedente, a procuração, por instrumento público, deve conferir poderes específicos para realizar o cadastramento perante o IPASB, e deverá ter sido outorgada posteriormente à vigência desta Portaria.

Art. 6º - Os servidores inativos e pensionistas que estiverem sob internação hospitalar comprovada por meio de atestado médico, poderão realizar o cadastramento por meio de procuração particular, cujo mandatário apresentará os seguintes documentos:

I - Atestado Médico carimbado e datado por médico credenciado ao Conselho Regional de Medicina – CRM, constando a patologia do paciente, o Código Internacional de Doenças – CID e também o poder de autodeterminação do paciente.

§1º - O Atestado Médico mencionado no caput será válido por 30 (trinta) dias contados da data de emissão.

§2º - O representante deverá comparecer no endereço mencionado no art. 1º, munido do formulário de cadastramento, último holerite do servidor ativo, inativo ou pensionista e documentos pessoais originais destes.

Art. 7º – Os servidores inativos e pensionistas que se encontrarem reclusos, cumprindo medida judicial ou presos preventivamente, deverão realizar o cadastramento mediante declaração de permanência, emitida pela respectiva Unidade Prisional.

Art. 8º - O representante do servidor inativo ou pensionista sob medida judicial deverá comparecer no endereço indicado no art. 1º, munido do formulário de cadastramento, devidamente preenchido e assinado; original da declaração expedida pela Unidade Prisional, emitida no ano do cadastramento, além de documentos pessoais de ambos.

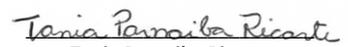
Art. 9º – A falta de cadastramento dentro do prazo estipulado, e a inobservância das normas estabelecidas nesta Portaria bem como o não cumprimento das demais disposições legais vigentes, implicará na interrupção do benefício.

Art. 10º – Os demais casos não explicitados nesta portaria poderão ser esclarecidos no IPASB.

Art. 11º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Bom Jesus-PB, 16 de janeiro de 2024.


Tania Parnaíba Ricarte
Diretora Presidente